



**ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA  
Avenida Liberdade, 884- Agreste**

**LEI MUNICIPAL Nº 0345, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

**Altera dispositivo da Lei Municipal  
Nº 301 de 11 de maio de 2007, que  
especifica.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER  
QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.**

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º - O § 1º do art. 32 da Lei Municipal nº 301, de 11 de maio de 2007, passa a funcionar com a seguinte redação:**

**Art. 32.**

**§ 1º o vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar será equivalente ao de Diretor da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, acrescido de cem por cento, por dedicação exclusiva e horário noturno de trabalho, compreendidos os sábados, domingos e feriados.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Laranjal do Jari – AP, 28 de julho de 2009.

  
**Walber Queiroga de Souza  
Presidente da Câmara**